



TERMO DE CONTRATO Nº 42/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06150005/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 42/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA ALAGOAS, E A SEGUROS SURA S.A PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL, com sede administrativa localizada na Praça professor Agnelo Moreira – Centro – CEP 57280-000– Igreja Nova/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.242.350/0001-43 representado neste ato pela Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Tiago Gomes dos Santos, brasileiro, casado, inscrita no CPF sob nº 048.***.***-05, portador da carteira de identidade RG nº 17***16 SSP/AL, residente e domiciliado no Povoado, Vista Alegre, s/n, Zona rural de Igreja Nova/AL, adiante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SEGUROS SURA S.A com o CNPJ sob nº 33.065.699/0001-27, localizada na Av. Padre Antônio José dos Santos nº 1530, Cidade Monções, CEP: 04.563-004 – São Paulo/SP, representada pela Srª. FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA BRASILEIRA, CASADA, SECURITÁRIA, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.785.457-85, portador do RG nº 11730164-8, SECC (DETRAN), doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 06150005/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 74 Inc. I e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 03/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VLR FRANQUIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, ABRANGENDO A COBERTURA TOTAL E OBRIGATÓRIA DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA/AL. ÔNIBUS IVECO 15-210E-C. ANO FABRICAÇÃO 2025 /ANO MODELO 2026 CHASSI - 93ZK61LFZT8715223 PLACA - TNS1165	UND	04	R\$ 42.988,05	R\$ 2.837,59	R\$ 11.350,36

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 85B7-080F-581D-1822.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 85B7-080F-581D-1822.

Handwritten signature and initials.



	CHASSI- 93ZK61LFZT8715266 PLACA - TNS1J55 CHASSI 93ZK61LFZT8715271 PLACA - TNS1J25 CHASSI 93ZK61LFZT8714607 PLACA - TNS1G75					
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, ABRANGENDO A COBERTURA TOTAL E OBRIGATÓRIA DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA/AL. ÔNIBUS MARCOPOLLO/VOLARE ANO FABRICAÇÃO 2026 /ANO MODELO 2026 CHASSI - 93PB90919TC105419 PLACA:AINDA SEM EMPLACAMENTO	UND	01	R\$ 42.988,05	R\$ 3.320,61	R\$ 3.320,61
03	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, ABRANGENDO A COBERTURA TOTAL E OBRIGATÓRIA DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA/AL.	UND	02	R\$ 8.500,00	R\$ 1.478,36	R\$ 2.956,72

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 85B7-080F-581D-1822.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 85B7-080F-581D-1822.

W
JMS



	CHEVROLET SPIN LTZ AT R7S CHASSI - 9BGJC7520TB190232 PLACA- TNS7H21 CHEVROLET SPIN LTZ AT R7S CHASSI - 9BGJC7520TB191135 PLACA - TNR1B34					
04	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, ABRANGENDO A COBERTURA TOTAL E OBRIGATÓRIA DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA/AL. FIORINO AMBULANCIA CHASSI 9BD2651PFT9316996 PLACA - AINDA SEM EMPLACAMENTO CHASSI 9BD2651PFT9316925 PLACA- AINDA SEM EMPLACAMENTO	UND	02	R\$ 5.950,00	R\$ 1.439,59	R\$ 2.879,18
05	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, ABRANGENDO A COBERTURA TOTAL E OBRIGATÓRIA DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA/AL. FIAT TITANO ENDURANCE	UND	01	R\$ 16.228,46	R\$ 2.013,21	R\$ 2.013,21

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 85B7-080F-581D-1822.

Handwritten signature and initials.



	CHASSI 8AP5791C2TU704293 PLACA - AINDA SEM EMPLACAMENTO					
06	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, ABRANGENDO A COBERTURA TOTAL E OBRIGATÓRIA DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA/AL. FIAT/SCUDO MOD AMB CHASSI- 9VCPFC33TA008128 PLACA- AINDA SEM EMPLACAMENTO	UND	01	R\$ 10.500,00	R\$ 2.134,31	R\$ 2.134,31
07	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, ABRANGENDO A COBERTURA TOTAL E OBRIGATÓRIA DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA/AL. PEUGEOT BOXER L3H2 CARGO CHASSI- VF3YDT6F6TMB49975 PLACA - RGV6A44	UND	01	R\$ 23.933,70	R\$ 2.305,61	R\$ 2.305,61
TOTAL				R\$ 26.960,00		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 85B7-080F-581D-1822.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 85B7-080F-581D-1822.

Handwritten signature and initials.



- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 MESES contados da sua assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Conforme art. 107. Da lei 14.133/21 os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal condicionado que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 26.960,00 (vinte e seis mil, novecentos e sessenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, VI)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07 de julho de 2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

W
JMS



7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (TRINTA) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede da prestação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

W
Ans



9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução do contrato será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

W

JMS



- 11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 11.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 11.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 11.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 11.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 11.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 11.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 11.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 11.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 11.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 11.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 11.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 11.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código 85B7-080F-581D-1822.

W
gms



contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.22. Os representantes da administração, para o recebimento, acompanhamento e fiscalização serão definidos no ato da contratação pelo órgão participante do procedimento.

11.23. Poderá haver mudança do profissional responsável para a fiscalização, devendo a função ser exercida por servidor (es) designado (s) para tal finalidade, este representante do órgão, anotando em registro todas as ocorrências relacionadas com a entrega do objeto, e determinando o que for necessário à regularização de falhas observadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 1. Moratória de 0,5% zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - ii. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas acima, de 1% a 5% do valor do Contrato.

UM
JMS



12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (TRINTA) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

un

ms



13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

12.122.00012.005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.122.0005.6010 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.302.0005.6023 – BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERV. PUB. DE SAÚDE (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)

10.122.0005.6010 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.361.0007.2026 – QUATO MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE

12.782.0007.2024 – PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR -PNATE

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 85B7-080F-581D-1822.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 85B7-080F-581D-1822.

un

SMS



NATUREZA DE DESPESA:

3390.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da sede da contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

IGREJA NOVA/AL em 10 de Julho de 2026

TIAGO GOMES DOS SANTOS:04827030
405

Assinado de forma digital por
TIAGO GOMES DOS
SANTOS:04827030405
Data: 2026.07.10 15:22:20
+03'00'

Tiago Gomes dos Santos
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA

SEGUROS SURA S/A
Empresa Contratada

un

Jms



TESTEMUNHAS:

1- Shala Natanyalisia CPF 091.518.514-82.

2- Stania Larissa eoz CPF 138.884.624-48.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 85B7-080F-581D-1822.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/85B7-080F-581D-1822> ou vá até o site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 85B7-080F-581D-1822



Hash do Documento

A4D9BC392F27A2E04DB0F4D0ED327B03B69235D70FF789DDFCFF5DF4C99901C0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/07/2026 é(são) :

- ☒ Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima - 089.785.457-85 em 10/07/2026 15:00 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.

IP: 172.16.4.25

AC: AC Certisign RFB G5

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 10/07/2026 é(são) :

- ☒ ISABELLA CHRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA - 141.367.526-36
em 10/07/2026 14:46 UTC-03:00



Contrato nº 42/2026

Última atualização 10/07/2026



Local: Igreja Nova/AL **Órgão:** MUNICIPIO DE IGREJA NOVA

Unidade executora: 000000001 - PREF MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 03/2026 DISPENSA

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 10/07/2026 **Data de assinatura:** 10/07/2026 **Vigência:** de 10/07/2026 a 10/07/2027

Id contrato PNCP: 12242350000143-2-000030/2026 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

Id contratação PNCP: [12242350000143-1-000044/2026](#)

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Objeto:

Contratação de empresa para serviços de seguro veicular, com cobertura abrangente e assistência 24 horas, visando atender às necessidades da prefeitura municipal de igreja nova/al.

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 33.065.699/0001-27 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: SEGUROS SURA S.A.

Empenhos	Instrumentos de Cobrança	Termos	Arquivos	Histórico
Evento	Nome	Data/Hora do Evento		
Inclusão - Documento de Contrato	CONTRATO_422026	10/07/2026 - 16:21:00		
Inclusão - Contrato		10/07/2026 - 16:21:00		

Exibir: 5

1-2 de 2 itens

Página: 1

< >

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

Contratos

Contrato nº 42/2026

Última atualização 10/07/2026



Local: Igreja Nova/AL **Órgão:** MUNICIPIO DE IGREJA NOVA

Unidade executora: 000000001 - PREF MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 03/2026 DISPENSA

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 10/07/2026 **Data de assinatura:** 10/07/2026 **Vigência:** de 10/07/2026 a 10/07/2027

Id contrato PNCP: 12242350000143-2-000030/2026 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

Id contratação PNCP: [12242350000143-1-000044/2026](#)

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Objeto:

Contratação de empresa para serviços de seguro veicular, com cobertura abrangente e assistência 24 horas, visando atender às necessidades da prefeitura municipal de igreja nova/al.

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 33.065.699/0001-27 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: SEGUROS SURA S.A.

Empenhos	Instrumentos de Cobrança	Termos	Arquivos	Histórico
Nome		Data/Hora de Inclusão		
CONTRATO_422026		10/07/2026 - 16:21:00		
Exibir:	5	1-1 de 1 itens	Página:	1
Voltar				

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

executivo, orçamento e demais documentos técnicos complementares necessários para viabilizar a reforma da Praça Padre Cícero e a pavimentação de estradas vicinais no Município de Ibateguara/AL.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibateguara/AL.
CONTRATADA: Infr4 Consultoria e Projeto Ltda, inscrita no CNPJ de nº 63.465.463/0001-49, localizada na AL C7, nº 116, Quadra C7 Lote 8-A, Santa Amélia, Maceió/AL, CEP: 57.063-231.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, II, da Lei Federal 14.133/2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 77.498,00 (setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais). **VIGÊNCIA:** 01 (um) ano.

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ

Prefeito

Publicado por:

Daniele Firmino Adriano

Código Identificador:98839636

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

GABINETE PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06150005/2026

CONTRATO Nº 42/2026

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de seguro veicular, com cobertura compreensiva e assistência 24 horas, visando atender às necessidades da prefeitura municipal de igreja nova/al.

Contratante: Prefeitura Municipal de Igreja Nova – AL, com CNPJ: 12.242.350/0001-43.

Contratada: SEGUROS SURA S.A inscrição no CNPJ/MF sob nº 33.065.699/0001-27

O preço global deste contrato é de R\$ 26.960,00. (vinte e seis mil e novecentos e sessenta reais).

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

12.122.00012.005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.122.0005.6010 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.302.0005.6023 – BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERV. PUB. DE SAÚDE (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)

10.122.0005.6010 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.361.0007.2026 – QUATO MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE

12.782.0007.2024 – PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR -PNATE

NATUREZA DE DESPESA:

3390.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 MESES contados da sua assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Igreja Nova/AL, em 10 de julho de 2026.

TIAGO GOMES DOS SANTOS

Contratante

SEGUROS SURA S.A

Contratada

Publicado por:

Maria Larissa Cajé

Código Identificador:B9569830

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N.º 80 / 2026

PORTARIA N.º 80 / 2026

DE 10 DE JULHO DE 2026

Nomeia os membros do Fórum Municipal de Educação de Igreja Nova – FME, institui, no âmbito do Fórum, a Comissão Gestora do processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME 2015–2025 e de apoio à elaboração do Plano Municipal de Educação – PME 2026–2036, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Constituição Federal, que estabelece o regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na organização de seus sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar mecanismos permanentes de participação social, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais no âmbito do Município de Igreja Nova;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 600, de 23 de junho de 2026, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Igreja Nova – AL e cria o Fórum Municipal de Educação – FME;

CONSIDERANDO que compete ao Fórum Municipal de Educação coordenar o processo participativo de construção e adequação do Plano Municipal de Educação, monitorar periodicamente o cumprimento das metas locais e promover o diálogo entre o Poder Público e a sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar a avaliação do Plano Municipal de Educação referente ao período de 2015–2025, mediante análise técnica, participativa e fundamentada em dados, indicadores e evidências;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar os resultados, avanços e desafios decorrentes da avaliação do PME 2015–2025, com vistas a subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026–2036;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros titulares e suplentes do **Fórum Municipal de Educação de Igreja Nova – FME**, instância permanente de mobilização, participação social e coordenação das ações relacionadas ao Plano Municipal de Educação – PME, nos termos da Lei Municipal nº 600, de 23 de junho de 2026.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação de Igreja Nova – FME será composto pelos representantes dos segmentos e instituições previstos na legislação municipal, conforme relação nominal constante desta Portaria:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED:

Titulares: Daniela dos Santos Silva; Tiago dos Santos Lima; João Paulo dos Santos Garcia; Kátia Ventura.

Suplentes: Mauricea Ferreira dos Santos Idalino; Josenilda Teodoro; Dayane Luz dos Santos Muniz; Vilma Rodrigues da Silva.

II – PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO:

Titulares: Ana Paula Santos Silva; Jamilson Clystenes Rodrigues Liberato.

Suplentes: Marcilene de Souza Ocrécio Gaspar de Melo; Andrea Ferreira dos Santos.

III – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME:

Titular: Jailton Ferreira.

Suplente: Raimunda Cardoso dos Santos.

IV – CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS-FUNDEB:

Titular: Dayanne Karla Andrade Anchieta

Suplente: Celso Silva Nascimento.

V – CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE:

Titular: Givanete dos Santos Rodrigues Teodoro.

Suplente: Maria Quitéria Pereira Matias.